

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 4063/90 - Ap.PROC.DRE-781/90

INTERESSADO: ANTÔNIO DA SILVA TOBIAS

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

RELATORA: Cons^a. CLEUSA PIRES DE ANDRADE

PARECER CEE N° 0905/90

APROVADO 14/11/90

CONSELHO PLENO

1.HISTÓRICO:

A Diretora Substituta da EEPG "José Muniz Teixeira", Iguape solicita a este Colegiado a regularização da vida escolar de Antônio da Silva Tobias, ora matriculado na 8ª série daquela Escola.

Aquela autoridade se fundamenta na Indicação 8/86 e na Del. CEE N° 18/86 homologada pela Res. SE., de 13 publicada a 15/10/86.

Em 1982, cursou o aluno, a 1º série do 1º grau na EMPG do Embu, Escola não-autorizada.

Em 1983, ingressou na 2ª série do 1º grau, da EEPG José Muniz Teixeira sem que tivesse sido observada a irregularidade da 1ª série ou sem que se tomassem quaisquer providências, como exemplo, a aplicação da Del. CEE 14/78.

As 3ª,4ª,5ª,6ª,7ª e 8ª séries ele as cursou,com bom aproveitamento, nessa mesma escola de Iguape, EEPG José Muniz Teixeir,

Os autos do processo estão instruídos, com: ofício e portaria da Diretora Substituta - histórico escolar, xerox da certidão de nascimento, relatório da D.E. de Miracatu - parecer da assistente técnica do 1º grau - da C.E.I e encaminhamento através do Gabinete da Secretaria do Estado da Educação.

2.APRECIÇÃO:

Versam os autos sobre solicitação de regularização da vida escolar de Antônio da Silva Tobias, matriculado, em 1982, na 1ª série, em Escola não-autorizada.

O aluno frequentou as demais séries em Escola da rede estadual e está frequentando a 8ª série.

Cabe ao Conselho zelar pela continuidade dos estudos de aluno, pois culpa não lhe cabe pela frequência indevida em uma Escola não-autorizada.

3. CONCLUSÃO:

a) Regulariza-se a vida escolar de ANTÔNIO DA SILVA TOBIAS, matriculado na 1ª série em 1982, em Escola não-autorizada e convalida-se sua matrícula na 2ª série do 1º grau da EEPG "José Munir Teixeira" em 1983, D.E. de Miracatu-DRE de Registro.

b) Deve à Delegacia de Ensino de Miracatu orientar suas escolas quanto à legislação vigente.

São Paulo, 1º de outubro de 1990.

a) Consª. CLEUSA PIRES DE ANDRADE.

RELATOR.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "CARLOS PASQUALE", em 14 de Novembro de 1990

a) Consº. João Gualberto de Carvalho Meneses

Presidente